

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO VISANDO CESSÃO DE SERVIDORES À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO POMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.075/2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO VISANDO CESSÃO DE SERVIDORES À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO POMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de Rio Pomba/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. Fernando Antônio Dutra Macedo, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Rio Pomba autorizado a ceder, mediante firmação de convênio, servidores públicos municipais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pomba, ocupantes das funções a seguir especificadas:

I – 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais ou Servente Escolar;

II – 01 (um) professor;

III – 04 (quatro) participantes do Programa Juventude Ativa;

IV – 04 (quatro) estagiários.

Art. 2º. Os servidores efetivos ou contratados cedidos, deverão atuar diretamente na entidade, em funções compatíveis com as atinentes ao cargo público ocupado, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 3º. A cessão autorizada por esta Lei terá duração de até 05 (cinco) anos a contar da assinatura do Termo de Convênio ou instrumento congênere (ANEXO ÚNICO), permitida renovação, sendo o ônus da cessão suportado pelo Município de Rio Pomba.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no caput, os profissionais cedidos deverão retornar às funções de origem, independente de convocação pelo Poder Público.

Art. 4º. A frequência do servidor público cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, ao Município, cópia do controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse público, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio à entidade, sem que a interrupção gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 6º. Para custeio das despesas resultantes da execução do disposto no art. 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial e criação de Ação própria, nas dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos, a saber:

Órgão	02	Poder Executivo	
Unidade	04	Secretaria Municipal de Educação	
Sub unidade	03	FUNDEB	
Função	12	Educação	
Subfunção	367	Educação Especial	
Programa	0010	Educação com Inclusão e Equidade	
Projeto/Atividade	2.217	Manutenção do Convênio com a APAE de Rio Pomba	
Natureza da Despesa	319004		70.000,00
	319011		30.000,00
	319013		6.000,00
	319016		6.000,00
Fonte	1540		
SOMA		R\$112.000,00	

Órgão	02	Poder Executivo	
Unidade	04	Secretaria Municipal de Educação	
Sub unidade	02	Fundo Municipal de Educação	
Função	12	Educação	
Subfunção	367	Educação Especial	
Programa	0010	Educação com Inclusão e Equidade	
Projeto/Atividade	2.217	Manutenção do Convênio com a APAE de Rio Pomba	
Natureza da Despesa	339036		40.320,00
	339048		15.600,00
Fonte	1500		
SOMA		R\$55.920,00	

Art. 7º. Para cobertura das dotações criadas no art. 6º desta lei ficam anuladas as seguintes dotações:

Órgão	02	Poder Executivo	
-------	----	-----------------	--

Unidade	04	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	03	FUNDEB

12.365.004 – Educar com Propósito

12.365.0004.2.0064 – Admin. dos Proventos Prof. da Educação-Creche

31.90.11 – Vencimentos Pessoal Civil R\$ 112.000,00

Fonte: 1540

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade	04	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	02	Fundo Municipal de Educação

12.122.004 – Educar com Propósito

12.122.0004.2.0038 – Ações Administrativas da Sec.Munic.Educação

33.90.36 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Física R\$ 55.920,00

Fonte: 1500

Art. 8º. Ficam criadas as dotações para pagamento de Manutenção do Convênio constante desta Lei, bem como autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar esta dotação no mesmo percentual (30%) do Orçamento vigente, incluindo as fontes que se fizerem necessárias.

Art. 9º. Fica, ainda, autorizado o Município a realizar as competentes alterações na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual em razão da criação do crédito especial.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/02/2026.

Rio Pomba, 10 de Fevereiro de 2026.

259º da Fundação e 194º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO Nº ___/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO POMBA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE RIO POMBA, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDORES.

O MUNICÍPIO DE RIO POMBA, doravante denominado Município, inscrito no CNPJ sob o nº 18.297.447/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pomba – APAE, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, nº _____, Centro, Rio Pomba – MG, representada por sua Presidente Sra. _____, brasileira, portadora do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada Entidade, celebram o presente convênio, com fundamento no Projeto de Lei nº ___/2026, que autoriza a cessão de servidores à APAE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por finalidade a cessão, pelo Município à APAE de Rio Pomba, para atuação direta na Escola de Educação Especial Menino Jesus de Praga, dos seguintes servidores públicos municipais:

() auxiliar de serviços gerais ou servente escolar, a saber Sr. _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade à _____.

() professor; a saber Sr. _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade à _____;

() jovens participantes do Programa Juventude Ativa, a saber Sr. _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade à _____;

() estagiário, a saber Sr. _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade à _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade se compromete a:

- Disponibilizar aos servidores cedidos todas as condições básicas indispensáveis ao pleno desenvolvimento das atividades;
- Controlar a frequência diária dos servidores, comunicando mensalmente ao Município, até o dia ___ de cada mês, o registro de assiduidade;
- Informar imediatamente ao Município qualquer fato relevante, tais como faltas, ausências, atestados, acidentes, irregularidades ou intercorrências;
- Assegurar ambiente adequado de trabalho, tratando os servidores cedidos com respeito, urbanidade e dignidade;
- Cumprir integralmente as regras e normas previstas na legislação municipal aplicável à cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a:

- Ceder, pelo prazo de vigência deste instrumento, os servidores indicados na cláusula primeira, assegurando que as atribuições desempenhadas sejam compatíveis com seus respectivos cargos;

- Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento da remuneração, encargos e demais direitos funcionais dos servidores cedidos;

- Disponibilizar estagiários e participantes do Programa Juventude Ativa conforme previsto na legislação municipal e conforme a necessidade apresentada pela Entidade;

- Assegurar suporte administrativo para viabilização e acompanhamento da cessão;

- Manter acompanhamento periódico da execução do convênio.

Subcláusula única: Assiste à Entidade o direito de solicitar a devolução de qualquer servidor ou participante cedido, a qualquer tempo, mediante justificativa, especialmente nos casos em que houver desempenho insatisfatório ou descumprimento das normas internas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de até cinco anos, contados da data de assinatura, nos termos da Lei nº ___/2026, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Encerrado o prazo estipulado, os profissionais retornam automaticamente às suas funções de origem, independentemente de convocação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

A cessão poderá ser revogada pelo Município a qualquer tempo, por interesse público ou conveniência administrativa, sem gerar direitos indenizatórios à Entidade ou ao servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste convênio será realizada pelo Município no órgão oficial de divulgação, conforme legislação municipal vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação municipal, estadual e federal pertinente, prevalecendo sempre o interesse público e a cooperação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Pomba – MG, com renúncia a qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste convênio.

E, por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Rio Pomba, ___ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal de Rio Pomba
Pelo Município

Presidente da APAE de Rio Pomba
Pela Entidade

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Marcos Luis da Silva
Código Identificador:3258FFFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/02/2026. Edição 4212
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>